



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

“Concede prazo para regularização de lotes urbanos com área inferior a 250 metros quadrados”.

Autor:

Vereador Alessandro Claro de Faria

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente lei, para regularização e cadastramento de lotes urbanos fracionados com área inferior a 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, a que se refere o Inciso VI do § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 099, de 30 de junho de 2011.

Parágrafo Único - Os lotes fracionados não poderão ter área inferior a 125,00 (cento e vinte e cinco) metros quadrados, e frente com menos de 05 (cinco) metros.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em **02 de março de 2017**.

JORGE DURAN GONÇALEZ
Prefeito Municipal